



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 16.271, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso XV, da Constituição Estadual e,

Considerando a Informação nº 854/PCDS/PGE/RO/2011, de 23.08.11, - Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor;

Considerando o Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior e médio da Carreira Policial Civil, - Ação Judicial / Mandado de Segurança, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1519, de 29.06.2010; e

Considerando o Ofício nº 1.084/GAB/DGPC, de 08.09.11, da Direção Geral da Polícia Civil.

DECRETA:

Art. 1º Nomear o candidato, abaixo relacionado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, da Carreira Policial Civil do Estado de Rondônia, em caráter efetivo, em virtude da habilitação no Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2009-SESDEC/PC/CONSUPOL, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1352, de 21 de outubro de 2009, a que se submeteu na forma da lei:

Inscrição	Candidato	Cargo	Média Concurso	Média ACADEPOL	Média Final
640.658-0	Júlio César de Souza Ferreira	Delegado de Polícia	8,032	9,723	8,877

Art. 2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II – Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III – Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV – Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório);

V – Cadastro de Pessoa Física – CPF, original e duas fotocópias;

VI – Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1839 do dia 18/10/11



GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

[Faint, illegible text, likely a resolution or official document]

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VII – Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII – Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX – Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X – Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI – Declaração, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público – duas vias originais. Caso ocupa deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico;

XII – Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no Anexo IV, da Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

XIII – Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, original e uma fotocópia;

XVII – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XVIII – Duas fotografias 3x4, iguais e recentes;

XIX – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX – Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, uma original;

XXI – Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

emitida pela própria candidata, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXII – Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, emitida pela própria candidata, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXIII – Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, original;

XXIV – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo categoria “B”), original e uma fotocópia (autenticada em cartório).

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no §1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato em caso de não apresentação dos documentos constantes do artigo 2º, bem como se tomando posse não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de outubro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Nº _____ do dia ____ / ____ / ____

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Verificação de Atos Administrativos, composta por:

1 - Sr. _____

2 - Sr. _____

3 - Sr. _____

4 - Sr. _____

5 - Sr. _____

6 - Sr. _____

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO